Resolução do Conselho da FAU Nº 08 / 2012

Estabelece Procedimentos para Revalidação de Diplomas de Graduação no Âmbito da FAU.

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Presidente do Conselho da FAU, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no Art.27, Inciso II, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 328ª reunião realizada em 12/07/2012; e

Considerando a complexidade e diversidade dos currículos de graduação submetidos ao processo de revalidação de diplomas;

Considerando a necessidade de dar celeridade e uniformidade aos processos de revalidação no âmbito da FAU;

RESOLVE:

TÍTULO I: DA COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação da FAU.

Art. 2º. A comissão será composta por quatro membros e três suplentes nomeados por ato da Direção da FAU com mandato de 2 anos renováveis.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador da Comissão será indicado dentre os membros do Colegiado de Graduação.

Parágrafo Segundo. Os membros da comissão deverão representar em seus membros efetivos e suplentes todos os departamentos da FAU-UnB.

Art. 3º. Os processos, após exame e parecer proferido pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da FAU, serão submetidos ao Colegiado de Graduação, que deliberará sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro. Após decisão do Colegiado de Graduação o processo será remetido ao Decanato de Ensino de Graduação.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a complexidade requeira poderá o processo ser submetido à apreciação do Conselho da FAU, a critério do Colegiado de Graduação.

TÍTULO II: DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Art. 4º. A Comissão procederá inicialmente ao confronto da carga horária e dos conteúdos exigidos pelas diretrizes curriculares do MEC para os cursos de Arquitetura e Urbanismo (Anexo 1) em cotejo com o realizado pelo interessado.

Parágrafo Primeiro. Os processos cuja a carga horária total for inferior a 2800 (duas mil e oitocentas) horas, ou cujo diploma não possuir afinidade com a área de Arquitetura e Urbanismo, terão parecer liminar de indeferimento.

Parágrafo Segundo. Nos casos não enquadrados no parágrafo primeiro, o interessado será convocado para a realização de prova obrigatória para início do processo de revalidação.

Parágrafo Terceiro. Será automaticamente concedida dispensa de tradução para os processos em língua inglesa ou castelhana; a Comissão poderá, a seus critério e conveniência, conceder dispensa de tradução para processos em outros idiomas.

Art. 5º. Os interessados no processo de revalidação de diplomas submeter-se-ão a prova obrigatória, discursiva em língua portuguesa, em Arquitetura e Urbanismo do Brasil, versando sobre tópicos dos conteúdos programáticos das disciplinas Arquitetura e Urbanismo do Brasil Colônia e Império e Arquitetura e Urbanismo do Brasil Contemporâneo, disponíveis no site Matrícula Web e no Anexo II.

Parágrafo único. A prova terá lugar preferencialmente nas segundas quinzenas de abril e setembro de cada ano.

Art. 6º. A Comissão analisará as pendências caso a caso, devendo em geral seguir as seguintes recomendações:

I - No caso de ausência de Trabalho Final de Graduação o interessado poderá apresentar portfólio com a produção mais expressiva realizada no últimos semestres do curso para apreciação de equivalência;

II - No caso de ausência de Estágio Curricular Supervisionado o interessado poderá se submeter a estágio acadêmico orientado indicado pela FAU-UnB, ou

apresentar comprovação de estágio pós-curricular regulamentado pelo conselho profissional do país ou região de diplomação;

III - Nas demais pendência a Comissão poderá indicar provas extras ou estudos complementares.

Art. 7º. Mestrados de caráter profissionalizante poderão ter créditos computados no âmbito do processo de revalidação de diploma de graduação, devendo a Comissão manter registros de modo a subsidiar as revalidações de pós-graduação de mestrado e doutorado, de modo a não ocorrer dupla contagem de créditos.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser dirimidos no parecer da comissão e então submetidos ao Colegiado de Graduação e, caso necessário, ao Conselho da FAU-UnB para deliberação.

Art. 9º. O Colegiado de Graduação zelará pela atualização desta Resolução.

Brasília, 12 de julho de 2012

Prof. José Manoel Morales Sánchez
Diretor da FAU-UnB

A N E X O 1 – Tabela de Equivalências

Diretrizes Curriculares	Habilitações Profissionais	Disciplinas Cursadas	Horas
I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação			0
Estética e História das Artes			
Estudos Sociais e Econômicos			
Estudos Ambientais	XI - Meio Ambiente		
Desenho e Meios de Representação e Expressão			
II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais			0
Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo			
Projeto de Arquitetura	I - Arquitetura e Urbanismo		
	II - Arquitetura de Interiores		
Projeto de Urbanismo	I - Arquitetura e Urbanismo		
Projeto de Paisagismo	III - Arquitetura Paisagística		
Planejamento Urbano e Regional	V - Planejamento Urbano e Regional		
Tecnologia da Construção	VIII - Sistemas construtivos e estruturais		
	IX - Instalações e equipamentos		
Sistemas Estruturais	VII - Tecnologia e resistência dos materiais		
Conforto Ambiental	X - Conforto Ambiental		

Técnicas Retrospectivas	IV - Patrimônio Histórico	
Informática Aplicada à Arq. e ao Urbanismo		
Topografia	VI - Topografia	
III - Trabalho de Curso		**0**
Trabalho de Curso		
Total de horas em atividades curriculares (mínimo 2.880)		**0**
Atividades Complementares		
[Atividades Curriculares]		
[Atividades Extra-Curriculares]		
Estágio Curricular Supervisionado		
Total de horas em atividades complementares (máximo 720)		**0**
Total geral de horas (mínimo 3.600)		**0**

A N E X O 2 – Tópicos de Programa da Prova Obrigatória

- **Urbanismo colonial: Portugal e Espanha; políticas e planos urbanos**
- **Arquitetura indígena**
- **Arquitetura militar colonial**
- **Arquitetura religiosa renascentista: jesuítas, franciscanos**
- **Arquitetura vernácula: bandeirista, engenhos, casas urbanas, imigrantes italianos e alemães**
- **Barroco brasileiro; ordens terceiras; ciclo do ouro**
- **Urbanização interiorana; expansão para o Centro-Oeste**
- **Neoclassicismo e ecletismo no Império e na República**
- **Art Nouveau, arquitetura do ferro, academicismo**
- **Cidades novas no Brasil**
- **Difusão das vanguardas no Brasil**
- **Racionalismo carioca**
- **Modernismo em Pernambuco e no Rio Grande do Sul**
- **Brutalismo paulista**
- **Brasília, antecedentes e desdobramentos**
- **Pós-modernismo no Brasil; escola mineira**
- **Tendências contemporâneas da arquitetura brasileira**

Resolução do Conselho da FAU Nº 08 / 2012

Estabelece Procedimentos para Revalidação de Diplomas de Graduação no Âmbito da FAU.

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Presidente do Conselho da FAU, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no Art.27, Inciso II, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 328ª reunião realizada em 12/07/2012; e

Considerando a complexidade e diversidade dos currículos de graduação submetidos ao processo de revalidação de diplomas;

Considerando a necessidade de dar celeridade e uniformidade aos processos de revalidação no âmbito da FAU;

RESOLVE:

TÍTULO I: DA COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação da FAU.

Art. 2º. A comissão será composta por quatro membros e três suplentes nomeados por ato da Direção da FAU com mandato de 2 anos renováveis.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador da Comissão será indicado dentre os membros do Colegiado de Graduação.

Parágrafo Segundo. Os membros da comissão deverão representar em seus membros efetivos e suplentes todos os departamentos da FAU-UnB.

Art. 3º. Os processos, após exame e parecer proferido pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da FAU, serão submetidos ao Colegiado de Graduação, que deliberará sobre a matéria.